



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Eduardo Daniel Pereira Filho
José Antonio Oliveira Bents	Carlos Jorge Avelar Silva
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA

Suplentes

Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Eduardo Daniel Pereira Filho	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Colégio de Procuradores	3
CONVOCAÇÃO	3
RESOLUÇÃO	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	24
DISTRITAL.....	24
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	25
ESTREITO	25
IMPERATRIZ.....	26
ITAPECURU MIRIM.....	27
PEDREIRAS	28
SANTA INÊS	33
SÃO LUIS GONZAGA	34
SÃO MATEUS	35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Colégio de Procuradores

CONVOCAÇÃO

Senhor(a) Procurador(a) de Justiça

CONVOCO Vossa Excelência para a 3ª Sessão Extraordinária do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, a ser realizada no dia 25 de abril de 2024, (quinta-feira), às 10:00 horas, na sala de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça, onde será discutida a seguinte pauta:

1 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 29/02, 06/03 e 08/04/2024.

2 – COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

3 – PROCESSOS PARA APRECIACÃO/JULGAMENTO

3.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20572/2023

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa > Gestão Política e Administrativa > Acompanhamento de feitos Judiciais/Administrativos / Minuta Substitutiva de Resolução.

Relator: Procurador de Justiça Dr. José Ribamar Sanches Prazeres

3.2 – Relatório de Gestão da Comissão Ambiental

Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa – Presidente da Comissão Ambiental

4 - SESSÃO SOLENE:

4.1 – Entrega da Medalha do Mérito do Ministério Público - Celso Magalhães:

– Dr. Carlos Orleans Brandão Júnior – Governador do Estado do Maranhão;

– Dr. Jarbas Soares Junior - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

5 – ASSUNTOS GERAIS
São Luís, 18 de abril de 2024.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 148/2023-CPMP *

Redefine as atribuições da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, transformando-a na 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís; altera, no Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, as designações da atual 35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado) e seguintes, e da atual 38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) e seguintes.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício da atribuição prevista no art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20799/2023-DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam redefinidas as atribuições da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passando a ser designada de 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais).

Parágrafo único. Serão redistribuídos para as demais Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís:

I - os feitos judiciais em tramitação que tenham por objeto a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (cíveis e criminais), da atribuição da 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

II - os feitos judiciais distribuídos para a 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa), oriundos das Varas da Fazenda Pública, para atuação *custos iuris*;

III - os atuais procedimentos administrativos que estiverem tramitando na 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa).

Art. 2º A 35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais) do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, terá a atribuição de oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive *habeas corpus*, com exceção de correções e inspeções em estabelecimentos penais.

Art. 3º Ficam alteradas as designações das Promotorias de Justiça Criminais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (itens 35 a 37), passando a ser assim designadas:

I - a 35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 36ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado);

II - a 36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 37ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado);

III - a 37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado) passa a ser designada 38ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado).

Art. 4º Ficam alteradas as designações das Promotorias de Justiça Especializadas do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís (itens 38 a 67), passando a ser assim designadas:

I - a 38ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

II - a 39ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

III - a 40ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa);

IV - a 41ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 40ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

V - a 42ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 41ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

VI - a 43ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 42ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);

VII - a 44ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 43ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

VIII - a 45ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 44ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);
IX - a 46ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 45ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);
X - a 47ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude);
XI - a 48ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 47ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários);
XII - a 49ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 48ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários);
XIII - a 50ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 49ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital);
XIV - a 51ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 50ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital);
XV - a 52ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 51ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital);
XVI - a 53ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 52ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital);
XVII - a 54ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 53ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital);
XVIII - a 55ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 54ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital);
XIX - a 56ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 55ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital);
XX - a 57ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 56ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXI - a 58ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 57ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXII - a 59ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 58ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXIII - a 60ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 59ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXIV - a 61ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 60ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXV - a 62ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 61ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXVI - a 63ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 62ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXVII - a 64ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 63ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXVIII - a 65ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 64ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXIX - a 66ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 65ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena);
XXX - a 67ª Promotoria de Justiça Especializada passa a ser designada 66ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena).
Art. 5º As disposições do Anexo III da Resolução nº 02/2009 (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final - número, classificação funcional e atribuições), relativamente ao Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, passam a vigorar consoante o disposto no Anexo Único desta Resolução.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 08 de abril de 2023.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

*Matéria republicada por incorreção, contida no DEMP nº 131/2023, de 14/07/2023.

ANEXO ÚNICO

Anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP

(Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final – número, classificação funcional e atribuições)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

Nº DE ORDEM	ORDENAÇÃO / DESIGNAÇÃO ANTERIOR	ORDENAÇÃO / DESIGNAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO LUÍS			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS			
01	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	1ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça Cível)	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos das 1ª, 2ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Atuar junto aos 1º e 2º Juizados Especiais Cíveis.- Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais das 1ª e 2ª zonas.- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1').- Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna.- Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
02	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	2ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça Cível)	<ul style="list-style-type: none">- Oficiar nos feitos das 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 13ª e 14ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica.- Atuar junto ao 4º, 5º e 6º Juizados Especiais Cíveis e Juizado Especial de Trânsito.- Oficiar nas habilitações de casamento processadas no registro civil das pessoas naturais da 3ª, 4ª e 5ª zonas.- Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis não afetas a órgão com atribuição específica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

03	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	3ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Cível)	- Oficiar nos feitos das 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Varas Cíveis não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Atuar junto ao 3º, 7º, 8º, 9º e 10º Juizados Especiais Cíveis. - Cumprimento de precatórias ministeriais cíveis versando matéria de direito de família.
04	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	4ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
05	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	5ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Interdição, Sucessões e Alvarás)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Interdição, Sucessões e Alvarás não afetos a órgão de execução com atribuição específica.
06	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	6ª Promotoria de Justiça Cível (1º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
07	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	7ª Promotoria de Justiça Cível (2º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
08	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	8ª Promotoria de Justiça Cível (3º Promotor de Justiça Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

09	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	9ª Promotoria de Justiça Cível (4º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
10	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	10ª Promotoria de Justiça Cível (5º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
11	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	11ª Promotoria de Justiça Cível (6º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
12	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	12ª Promotoria de Justiça Cível (7º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

13	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	13ª Promotoria de Justiça Cível (8º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
14	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	14ª Promotoria de Justiça Cível (9º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
15	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	15ª Promotoria de Justiça Cível (10º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
16	16ª Promotoria de Justiça Cível (11º Promotor de Justiça de Família)	16ª Promotoria de Justiça Cível (11º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

17	17ª Promotoria de Justiça Cível (12º Promotor de Justiça de Família)	17ª Promotoria de Justiça Cível (12º Promotor de Justiça de Família)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Família não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna. - Promover a apuração de fatos lesivos ao direito de família, em especial ao relativo à paternidade, por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações judiciais cíveis, conforme distribuição interna.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS			
001	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	1ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
002	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	2ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça Criminal)	
003	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	3ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
004	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	4ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça Criminal)	
005	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	5ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
006	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	6ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça Criminal)	
007	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	7ª Promotoria de Justiça Criminal (7º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 4ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
008	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	8ª Promotoria de Justiça Criminal (8º Promotor de Justiça Criminal)	
009	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	9ª Promotoria de Justiça Criminal (9º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 5ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
010	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	10ª Promotoria de Justiça Criminal (10º Promotor de Justiça Criminal)	
011	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	11ª Promotoria de Justiça Criminal (11º Promotor de Justiça Criminal)	- Oficiar nos feitos da 6ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
012	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	12ª Promotoria de Justiça Criminal (12º Promotor de Justiça Criminal)	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

013	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	13ª Promotoria de Justiça Criminal (13º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 1º Juizado Especial Criminal.
014	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	14ª Promotoria de Justiça Criminal (14º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 2º Juizado Especial Criminal.
015	15ª Promotoria de Justiça Criminal (15º Promotor de Justiça Criminal)	15ª Promotoria de Justiça Criminal (15º Promotor de Justiça Criminal)	- Atuar junto ao 3º Juizado Especial Criminal.
016	16ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	16ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Atuar nas audiências de custódia realizadas perante a Central de Inquéritos do Poder Judiciário, conforme distribuição interna. - Oficiar nos feitos da Central de Inquéritos, conforme distribuição interna, até a conclusão das investigações com o respectivo relatório da autoridade policial, encaminhando-os após ao protocolo das Promotorias de Justiça da Capital para redistribuição às Promotorias de Justiça Criminais com atribuição para a possível ação penal.
017	17ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	17ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Propor e firmar o acordo de não persecução penal, quando cabível, nos feitos em trâmite perante a Central de Inquéritos sempre que, rechaçada a hipótese de arquivamento, concluir-se ser a medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, na forma do artigo 28-A do Código de Processo Penal, ressalvados os casos de atribuição das Promotorias de Justiça Especializadas.
018	18ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	18ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	- Conhecer das comunicações de delitos veiculadas através da Ouvidoria Geral do Ministério Público e dos órgãos da Administração, conforme distribuição interna, providenciando o devido encaminhamento, com adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis. - Exercer o controle externo difuso da atividade policial. (Res. 02/2009, art. 6º-A, 'n').
019	19ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	19ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

020	20ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	20ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Investigação Criminal)	
021	21ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	21ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 1ª Vara de Entorpecentes.
022	22ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	22ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração ímpar da 2ª Vara de Entorpecentes.
023	23ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	23ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 1ª Vara de Entorpecentes.
024	24ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	24ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Entorpecentes)	- Oficiar nos feitos de numeração par da 2ª Vara de Entorpecentes.
25	25ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	25ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
26	26ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	26ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
27	27ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	27ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
28	28ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	28ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
29	29ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	29ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.
30	30ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	30ª Promotoria de Justiça Criminal (6º Promotor de Justiça do Júri)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva, conforme distribuição automática do sistema.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

31	31ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	31ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
32	32ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	32ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regimes fechado e semiaberto. Fiscalização e inspeção dos estabelecimentos penais destinados a presos definitivos e provisórios.
33	33ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	33ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
34	34ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	34ª Promotoria de Justiça Criminal (4º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara de Execuções Criminais, conforme distribuição interna. - Execução penal: regime aberto e fiscalização do livramento condicional, indulto e sursis. Penas e medidas alternativas, incluindo as oriundas dos juizados especiais. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Medidas de segurança. Fiscalização das medidas cautelares alternativas à prisão (CPP, artigos 317 e 319). Fiscalização das unidades de saúde destinadas ao cumprimento das medidas de segurança e internações cautelares.
35	37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Criminal (5º Promotor de Justiça de Execuções Penais)	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara de Execuções Penais, inclusive habeas corpus, com exceção de Correições e Inspeções em estabelecimentos penais.
36	35ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	36ª Promotoria de Justiça Criminal (1º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
37	36ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	37ª Promotoria de Justiça Criminal (2º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.
38	37ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	38ª Promotoria de Justiça Criminal (3º Promotor de Justiça do Crime Organizado)	- Oficiar nos feitos da Vara Especial Colegiada do Crime Organizado, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIALIZADAS			
001	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	1ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	- Fiscalização de fundações e entidades de interesse social – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c') - Atuação nos procedimentos administrativos de fiscalização da instituição e da gestão das fundações e das entidades de interesse social, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade terceiros, conforme distribuição interna.
002	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	2ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social)	
003	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	3ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Registros Públicos e de Recuperação Empresas)	- Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis. Promover as ações civis públicas em matéria registrária. - Oficiar nos feitos da Vara de Registros Públicos. - Oficiar nos feitos de matéria registrária em trâmite perante quaisquer das demais varas cíveis. - Oficiar nos feitos da Vara de Recuperação de Empresas e promover as ações penais por crimes falimentares.
004	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	4ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º A, 'k', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna
005	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	5ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Educação)	- Defesa da educação – (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º A, 'k', grupo II). - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade de terceiros, conforme distribuição interna.
006	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	6ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça Militar)	- Oficiar nos feitos da Auditoria da Justiça Militar de competência do juiz singular e do Conselho de Justiça Militar, conforme distribuição interna - (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'm'). -Controle externo da atividade policial - (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo II).
007	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	7ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça Militar)	
008	8ª Promotoria de Justiça Especializada	8ª Promotoria de Justiça Especializada	- Defesa do meio ambiente (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd')



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

	(1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	(1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	
009	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	9ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente)	- Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
10	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	10ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Regional do Meio Ambiente)	- Defesa do meio ambiente (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'd') - Atuação nos procedimentos administrativos nos Termos Judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiro.
11	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	11ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração ímpar.
12	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	12ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Consumidor)	- Defesa do consumidor (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'e') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, autuadas sob numeração par.
13	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	13ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça de Direitos Fundamentais)	- Defesa dos direitos fundamentais (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'g').
14	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	14ª Promotoria de Justiça Especializada (Promotor de Justiça Itinerante)	- Atuar em comunidades previamente indicadas pela Administração Superior, mediante a realização de audiências públicas visando a diagnosticar lesões a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e ao esclarecimento da população sobre seus direitos e deveres, com o fim de buscar composição para litígios, de forma a prevenir a judicialização de conflitos e a prática de delitos; ajuizar as ações em caso de descumprimento de termos de ajustamento de conduta e de acordos celebrados no exercício das suas atribuições



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

15	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	15ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
16	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	16ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Pessoa com Deficiência)	- Defesa da pessoa com deficiência (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'j') - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
17	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	17ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
18	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	18ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça do Idoso)	- Defesa do idoso (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'i') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
19	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	19ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 3º, da Res. 54/2018-CPMP.
20	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	20ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º) - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 2º, da Res. 54/2018-CPMP.
21	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	21ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Saúde)	- Defesa da saúde (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h', e Res. 54/2018-CPMP, art. 2º)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

			- Atuação nos procedimentos administrativos, conforme o disposto no artigo 1º, § 3º, da Res. 54/2018-CPMP.
22	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	22ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
23	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	23ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
24	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	24ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna. - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, conforme distribuição interna.
25	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	25ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.
26	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	26ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Mulher)	- Defesa da mulher (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, '1') - Atuação nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de lesões a direitos da mulher e nos feitos judiciais destes decorrentes, conforme distribuição interna - Oficiar nas ações de terceiros ajuizadas perante a da 3ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

27	27ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	27ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração ímpar.
28	28ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	28ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias distritais de numeração par.
29	29ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	29ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial)	- Controle externo da atividade policial - (Res. n° 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'n', grupo I) - Atuação no âmbito das delegacias especializadas.
30	30ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	30ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. n° 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 1ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. n° 57/2018).
31	31ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	31ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça das Ordens Tributária e Econômica)	- Defesa das ordens tributária e econômica (Res. n° 02/2009, art. 6º-A, 'b') - Atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna. - 2ª Divisão Regional das ordens tributária e econômica (Res. n° 57/2018).
32	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	32ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
33	33ª Promotoria de Justiça Especializada	33ª Promotoria de Justiça Especializada	- Defesa do patrimônio público e da probidade administrativa (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a') - Atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

	(2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	(2º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	- Oficiar nos feitos das Varas da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição.	
34	34ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	34ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
35	35ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	35ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
36	36ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	36ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
37	38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	37ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
38	39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	38ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
39	40ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)	39ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)		
40	41ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	40ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)		- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração ímpar na escala ordinal de suas criações. - Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
41	42ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	41ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)		- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo I) - Atuação nos procedimentos administrativos relativos a fatos ocorridos nas áreas correspondentes aos Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações e nos feitos judiciais destes decorrentes. Exercer a atividade fiscalizatória sobre os Conselhos Tutelares posicionados sob numeração par na escala ordinal de suas criações.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

			- Oficiar nos feitos de terceiros da 1ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica, conforme distribuição interna.
42	43ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	42ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração par e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração par.
43	44ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	43ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo II) - atuação nos procedimentos administrativos autuados sob numeração ímpar e nos feitos judiciais destes decorrentes. - Oficiar nos feitos de terceiros da 2ª Vara da Infância e Juventude não afetos a órgão de execução com atribuição específica autuados sob numeração ímpar.
44	45ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	44ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração par. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal autuados sob numeração par.
45	46ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	45ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Promover a ação penal por crimes contra criança e adolescente apurados por iniciativa do respectivo titular ou objeto de representações autuadas sob numeração ímpar. - Oficiar nos feitos da 8ª Vara Criminal autuados sob numeração ímpar.
46	47ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	46ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça da Infância e Juventude)	- Defesa da infância e juventude – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupo III). - Oficiar nos feitos da especialidade em trâmite na 2ª Vara da Infância e Juventude da comarca da Ilha de São Luís (termos de São Luís, S. José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa).
47	48ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	47ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
48	49ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	48ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Conflitos Agrários)	- Conflitos agrários (Res. nº 02/2009-CPMP, artigo 6º-A, 'o') - atuação nos procedimentos administrativos, conforme distribuição interna, nos feitos judiciais destes decorrentes e nas ações judiciais da especialidade promovidas por terceiros, conforme distribuição interna.
49	50ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	49ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Centro.
50	51ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	50ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, 'p', da Resolução nº 02/2009) – polo Divineia.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

51	52ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	51ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Cohatrac.
52	53ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	52ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Itaqui/Bacanga.
53	54ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	53ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009) – polo Coroadinho.
54	55ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	54ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Cidade Operária.
55	56ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	55ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor Distrital)	- Defesa da Cidadania – atuação de circunscrição distrital (artigo 6º-A, ‘p’, da Resolução nº 02/2009-CPMP) – polo Zona Rural.
56	57ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	56ª Promotoria de Justiça Especializada (1º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
57	58ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	57ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª à 14ª Promotorias de Justiça Criminais da comarca de São Luís.
58	59ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	58ª Promotoria de Justiça Especializada (3º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 15ª à 22ª Promotorias de Justiça Criminais (Juizados Criminais e Investigação Criminal) da comarca de São Luís.
59	60ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	59ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 23ª à 26ª Promotorias de Justiça Criminais (Entorpecentes) da comarca de São Luís e as das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
60	61ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	60ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
61	62ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	61ª Promotoria de Justiça Especializada (6º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 27ª à 34ª Promotorias de Justiça Criminais (Júri) da comarca de São Luís.
62	63ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	62ª Promotoria de Justiça Especializada (7º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas (Fundações) e das 4ª e 5ª Promotorias de Justiça Especializadas (Educação) e da 13ª Promotoria de Justiça Especializada (Itinerante), todas da comarca de São Luís.
63	64ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	63ª Promotoria de Justiça Especializada (8º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item ‘q’ do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 8ª e 9ª Promotorias de Justiça Especializadas (Meio Ambiente), das 10ª e 11ª Promotorias de Justiça Especializadas (Consumidor) e das 18ª à 20ª Promotorias de Justiça Especializadas (Saúde), da comarca de São Luís.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

64	65ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	64ª Promotoria de Justiça Especializada (9º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições da 12ª Promotorias de Justiça Especializada (Direitos Fundamentais), das 14ª e 15ª Promotorias de Justiça Especializadas (Pessoa com Deficiência), das 16ª e 17ª Promotorias de Justiça Especializadas (Idoso), e das 21ª à 23ª Promotorias de Justiça Especializadas (Defesa da Mulher), todas da comarca de São Luís.
65	66ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	65ª Promotoria de Justiça Especializada (10º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
66	67ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	66ª Promotoria de Justiça Especializada (11º Promotor de Justiça de Substituição Plena)	- Assumir, na forma do item 'q' do artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009-CPMP, as atribuições das 29ª à 37ª Promotorias de Justiça Especializadas (Patrimônio Público), todas da comarca de São Luís.
Número de Promotorias de Justiça de São Luís: 17 Cíveis / 38 Criminais / 66 Especializadas Total: 121			
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. Defesa da Mulher.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Defesa do Idoso - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'i'). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'j'). - Cumprimento precatórias ministeriais versando matéria de direito de família. - Oficiar nas habilitações de casamento.
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Defesa da Infância e Juventude - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II).
05	5ª Promotoria de Justiça	5ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal. Defesa do Consumidor – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'e'). - Defesa dos Direitos Fundamentais - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'g').
06	6ª Promotoria de Justiça	6ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal. Fiscalização de Fundações e Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'c').



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

			- Controle Externo da Atividade policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II).
07	7ª Promotoria de Justiça	7ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas. - Cumprimento de precatórias ministeriais criminais.
08	8ª Promotoria de Justiça	8ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara Criminal não afetos a órgão de execução com atribuição específica, incluídos os processos de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva - Conhecer dos fatos delituosos praticados contra criança e adolescente, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo-lhes a apuração por instauração dos procedimentos administrativos pertinentes e respectivas ações penais públicas. - Cumprimento de precatórias ministeriais criminais.
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PAÇO DO LUMIAR			
01	1ª Promotoria de Justiça	1ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 1ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva; - Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - (Res. nº 02/2009- CPMP, art. 6º-A, 'a'). - Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). - Fiscalização de Fundações e de Entidades de Interesse Social - (Res. nº 02/2009 - CPMP, art. 6º-A, 'c').
02	2ª Promotoria de Justiça	2ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 2ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes aos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa da Educação - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'k', grupos I e II). - Controle Externo da Atividade Policial - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'n', grupos I e II); - Fiscalizar os ofícios dos registros civil das pessoas naturais, civil de pessoas jurídicas, de títulos e documentos e de imóveis, promover as ações civis públicas em matéria registraria e oficiar nos feitos nos feitos judiciais de matéria registraria.
03	3ª Promotoria de Justiça	3ª Promotoria de Justiça	- Oficiar nos feitos da 3ª Vara não afetos a órgão com atribuição específica, inclusive nos feitos referentes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

			aos crimes praticados contra crianças e adolescentes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa da Infância e Juventude - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'f', grupos I, II e III). - Defesa da Pessoa com Deficiência - (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'j').
04	4ª Promotoria de Justiça	4ª Promotoria de Justiça	- Oficiar junto ao Juizado Especial Cível e Criminal. - Defesa do Idoso (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'i'). - Defesa do Consumidor (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'e'). - Defesa da Mulher (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'l'), inclusive nos crimes de competência do Tribunal do Júri, desde a denúncia até o até o exaurimento da competência jurisdicional respectiva. - Defesa dos Direitos Fundamentais (Res. n° 02/2009-CPMP, art. 6°-A, 'g').
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RAPOSA			
01	Promotoria de Justiça Única	Promotoria de Justiça Única	- Oficiar nos feitos da Vara Única não afetos a órgão de execução com atribuição específica. - Exercer as atribuições especializadas discriminadas no artigo 6°-A, da Resolução n° 02/2009-CPMP, não afetos a órgão de execução com atribuição específica.

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DISTRITAL

PORTARIA-54ªPJESPSLS5SSP - 52024

Código de validação: F88366949D

Referência: Autos n° 047765-500/2023

PORTARIA

54ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área da educação, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas aos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Educação, notadamente, quanto a demanda acerca de instalação de escola de nível médio (Parque Timbiras, Conjunto Dom Sebastião, Bom Jesus, Vila dos Nobres e adjacências) apresentada pelo senhor ANTÔNIO JANUÁRIO PIRES SERRA em audiência pública de coleta de demandas.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os serviços da área da educação, no âmbito municipal, presentes no Polo Coroadinho, possuem condições mínimas materiais e humanas aptas à boa atuação na defesa da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n° 8.625/1993 e da Resolução n° 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 51ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5ª Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato n° 047765-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto n° 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
Certifique-se.
São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 08:56 h (*)
ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-54^aPJESPSLS5SP - 62024

Código de validação: 4B653FDE3A

Referência: Autos nº 048398-500/2023

PORTARIA

54^a Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5^a Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

INTERESSADO: Poderes constituídos e população do Município de São Luís/MA.

OBJETO: Proceder ao acompanhamento de política pública voltada à área da educação, tendo em vista a necessidade de documentar em procedimento adequado o acompanhamento das discussões e ações voltadas aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, notadamente, quanto às providências relacionadas à destinação de prédio de uma antiga creche inacabada no bairro do Vale Verde, no sentido de que sejam construídas uma escola de ensino fundamental e uma creche na região, demanda esta apresentada pelo senhor JOÃO BATISTA MENDES em audiência pública de coleta de demandas.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se os serviços da área da educação, no âmbito municipal, presentes no Polo Coroadinho, possuem condições mínimas materiais e humanas aptas à boa atuação na defesa da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e serviços prestados;

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 51^a Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (5^a Promotoria de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Coroadinho)

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 048398-500/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU) com a finalidade de acompanhar a política pública referida, determinado, desde logo, as seguintes providências:

- Providencie-se o registro do presente procedimento administrativo (stricto sensu) junto ao Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), conforme as exigências previstas no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 GPGJ/CGMP;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- Envie-se cópia ao Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, solicitando informações.

Certifique-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 10:54 h (*)
ANTONIO COELHO SOARES JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ESTREITO

PORTARIA-1^aPJEST - 32024

Código de validação: 539E57C778

PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 001017-268/2021.

O Ministério Público Estadual do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, no que diz respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso III, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP);

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, dispõe que o inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil SIMP nº 001017-268/2021, instaurado pela Portaria-1ªPJEST – nº. 08/2023-1ª PJE, em trâmite nesta 1ª Promotoria de Justiça de Estreito, para apurar possível irregularidade no processo licitatório Pregão Presencial nº 019/2018 (Processo Adm. nº035/2018), para locação de máquinas e veículos pesados com operador, para limpeza urbana no município de Estreito/MA.

CONSIDERANDO, que o Inquérito Civil SIMP nº 001017-268/2021, encontra-se com seu prazo de validade esgotado, sendo que ainda restam algumas diligências a serem realizadas;

RESOLVE prorrogar, pelo prazo de um (01) ano, o presente INQUÉRITO CIVIL para acompanhar a hipótese, determinando, para tanto:

1. DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a Servidora Conceição de Maria Viana Egypto Félix, Técnica Ministerial, Matrícula nº 1070368, lotada nesta 1ª Promotoria de Justiça, independentemente de termo de compromisso, por seu vínculo funcional com o MPMA.
2. CONTROLE-SE o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP).
3. COMUNIQUE-SE a renovação da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.
4. OFICIAR ao Detran, requerendo informações sobre a propriedade de veículos pertencentes às empresas vencedoras nos anos de validade dos contratos.
5. Após decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 15:57 h (*)

FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

PORTARIA-5ªPJEITZ - 62024

Código de validação: 0F7F09D8A6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002156-253/2024

Órgão: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz.

Área de Atuação: Saúde.

Investigado(s): Município de Imperatriz e Estado do Maranhão

Assunto: Fiscalização ampla e contínua dos serviços de saúde pública relativos à especialidade médica denominada OTORRINOLARINGOLOGIA no Município de Imperatriz, durante o biênio 2024/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014;

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e fiscalização dos serviços de saúde pública relativos à especialidade médica denominada OTORRINOLARINGOLOGIA, no município de Imperatriz.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Imperatriz as garantias constitucionais que preservam os direitos fundamentais dos cidadãos, conferindo a estes usuários o direito às ações e serviços preventivos e curativos junto aos Órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que possíveis irregularidades ou ausências dos serviços de otorrinolaringologia podem prejudicar a prestação de serviço à saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a apuração dos fatos supratranscritos.

Nomear para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora do Ministério Público Estadual, Ana Tereza Costa Lopes, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) Registrar no SIMP e atuar;
- b) Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno.

Certifique-se. Conclua-se.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/03/2024 às 12:36 h (*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

PORTARIA-2ªPJIMI - 32024

Código de validação: D309E39C29

Objeto: Instauração de Procedimento Administrativo para ACOMPANHAR O CONFLITO NA TERRA QUILOMBOLA MATA III E SUMAÚMA, EM ITAPECURU-MIRIM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a necessidade de ACOMPANHAR O CONFLITO DE NA TERRA QUILOMBOLA "MATA III E SUMAÚMA" EM ITAPECURU-MIRIM, induzindo políticas públicas, acionamento interinstitucional e ações estratégicas entre os diversos atores envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de diversas ações multifatoriais e interinstitucionais a serem desenvolvidas no território MATA DE SÃO BENEDITO III E SUMAÚMA, mas com a colaboração entre o MPE, MPF, INCRA, Vara de Conflitos Agrários, de modo a atuar repressivamente e preventivamente, com pautas de mediação agrária e investigação de eventuais crimes contra as lideranças locais;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de ACOMPANHAR O CONFLITO na TERRA QUILOMBOLA MATA DE SÃO BENEDITO III E SUMAÚMA EM ITAPECURU-MIRIM;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor GILCÊNIO JUVENAL DE LIMA JUNIOR;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINAR o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Oficie-se ao Ministério Público Federal, via protocolo eletrônico, encaminhando cópia dos autos e pedindo providências;
2. Oficie-se ao setor de mediação agrícola do INCRA, solicitando providências
3. Expeça-se notificação para comparecimento das pessoas indicadas pelo reclamante, quais sejam, LÉCIO BARROS, Fazenda Porteira Aberta e responsável pelo Loteamento Parque Universitário.

27



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

4. Após, voltem-me conclusos para deliberação.
Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Itapecuru-Mirim/MA, 18/03/2024.

assinado eletronicamente em 18/03/2024 às 16:40 h (*)
ILMA DE PAIVA PEREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

DESPACHO-4ªPJPE - 152024

Código de validação: 176E2BB27B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000269-278/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que visa o protesto de pena de multa estabelecida em desfavor de Edilson dos Santos Rocha em sentença penal condenatória, no bojo da Ação Penal n° 0800924-63.2023.8.10.0051.

O feito foi motivado a partir de intimação judicial que informou o transcurso do prazo outrora concedido ao sentenciado para o pagamento da multa.

Ante a ausência de pagamento, procedeu-se com a instauração do procedimento administrativo N° 000269-278/2024, a partir da PORTARIA-4ªPJPE - 12024, expediente no qual se determinou o encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que fosse realizado o protesto supracitado.

Na data de 06/02/2024, fez-se Juntada de Termo de Compromisso (ID 18885916), nomeando a servidora lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Danielle da Silva Machado, para providenciar os expedientes necessários nestes autos sob a sua supervisão.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 18886039) de cumprimento à PORTARIA-4ªPJPE - 12024 (ID: 18882660), encaminhando o referido expediente via e-mail, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP-MA).

No dia 09/02/2024, fez-se Juntada do OFC-4ªPJPE - 112024, endereçado ao Interventor do Cartório 3º Ofício, encaminhando a Certidão de Dívida Judicial – CDJ, relativo ao protesto da pena de multa.

No dia 01/04/2024, fez-se a Juntada (ID: 19388659) do e-mail recebido do Interventor do Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício N° OFC-4ªPJPE - 112024 (ID: 18932732), oportunidade em que foi informada a efetivação do protesto solicitado, bem como a inclusão do nome do apenado junto ao SERASA.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 19389278) da cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em cumprimento à PORTARIA-4ªPJPE - 12024 (ID: 18882660).

É o que basta relatar.

Observou-se.

Analisando-se os autos, considerando que o protesto cartorário da pena de multa foi devidamente efetivado, há de se concluir que o objeto do presente procedimento foi exaurido, não restando a necessidade de outras providências.

Assim, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, determino o seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 11:07 h (*)
MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJPE - 162024

Código de validação: D307C2396A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000270-278/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que visa o protesto de pena de multa estabelecida em desfavor de Evair Sousa do Nascimento em sentença penal condenatória, no bojo da Ação Penal n° 0801745-67.2023.8.10.0051.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

O feito foi motivado a partir de intimação judicial que informou o transcurso do prazo outrora concedido ao sentenciado para o pagamento da multa.

Ante a ausência de pagamento, procedeu-se com a instauração do procedimento administrativo N° 000270-278/2024, a partir da PORTARIA-4ªPJPED - 22024, expediente no qual se determinou o encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que fosse realizado o protesto supracitado.

Na data de 06/02/2024, fez-se Juntada de Termo de Compromisso (ID 18886068), nomeando a servidora lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Danielle da Silva Machado, para providenciar os expedientes necessários nestes autos sob a sua supervisão.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 18886087) de cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 22024 (ID: 18882830), encaminhando o referido expediente via e-mail, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP-MA).

No dia 09/02/2024, fez-se Juntada (ID: 18932804) do OFC-4ªPJPED - 112024, endereçado ao Interventor do Cartório 3º Ofício, encaminhando a Certidão de Dívida Judicial – CDJ, relativo ao protesto da pena de multa.

No dia 01/04/2024, fez-se a Juntada (ID: 19388679) do e-mail recebido do Interventor do Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício N° OFC-4ªPJPED - 112024 (ID: 18932804), oportunidade em que foi informada a efetivação do protesto solicitado, bem como a inclusão do nome do apenado junto ao SERASA.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 19389279) da cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 22024 (ID: 18882830).

É o que basta relatar.

Observou-se.

Analisando-se os autos, considerando que o protesto cartorário da pena de multa foi devidamente efetivado, há de se concluir que o objeto do presente procedimento foi exaurido, não restando a necessidade de outras providências.

Assim, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, determino o seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 11:06 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJPED - 172024

Código de validação: EBA62FE8E6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000271-278/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que visa o protesto de pena de multa estabelecida em desfavor de Francisco Gideane Soares Diogo em sentença penal condenatória, no bojo da Ação Penal n° 0804200-73.2021.8.10.0051.

O feito foi motivado a partir de intimação judicial que informou o transcurso do prazo outrora concedido ao sentenciado para o pagamento da multa.

Ante a ausência de pagamento, procedeu-se com a instauração do procedimento administrativo N° 000271-278/2024, a partir da PORTARIA-4ªPJPED - 32024, expediente no qual se determinou o encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que fosse realizado o protesto supracitado.

Na data de 06/02/2024, fez-se Juntada de Termo de Compromisso (ID 18886110), nomeando a servidora lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Danielle da Silva Machado, para providenciar os expedientes necessários nestes autos sob a sua supervisão.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 18886119) de cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 32024 (ID: 18882875), encaminhando o referido expediente via e-mail, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP-MA).

No dia 09/02/2024, fez-se Juntada (ID: 18932832) do OFC-4ªPJPED - 122024, endereçado ao Interventor do Cartório 3º Ofício, encaminhando a Certidão de Dívida Judicial – CDJ, relativo ao protesto da pena de multa.

No dia 01/04/2024, fez-se a Juntada (ID: 19389036) do e-mail recebido do Interventor do Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício N° OFC-4ªPJPED - 122024 (ID: 18932832), oportunidade em que foi informada a efetivação do protesto solicitado, bem como a inclusão do nome do apenado junto ao SERASA.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 19389280) da cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 32024 (ID: 18882875).

É o que basta relatar.

Observou-se.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

Analisando-se os autos, considerando que o protesto cartorário da pena de multa foi devidamente efetivado, há de se concluir que o objeto do presente procedimento foi exaurido, não restando a necessidade de outras providências.

Assim, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, determino o seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 11:06 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJPE - 182024

Código de validação: 59D314A176

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000272-278/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que visa o protesto de pena de multa estabelecida em desfavor de Sebastião Moura da Silva Cardoso em sentença penal condenatória, no bojo da Ação Penal n° 0800925-82.2022.8.10.0051.

O feito foi motivado a partir de intimação judicial que informou o transcurso do prazo outrora concedido ao sentenciado para o pagamento da multa.

Ante a ausência de pagamento, procedeu-se com a instauração do procedimento administrativo N° 000272-278/2024, a partir da PORTARIA-4ªPJPE - 42024, expediente no qual se determinou o encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que fosse realizado o protesto supracitado.

Na data de 06/02/2024, fez-se Juntada de Termo de Compromisso (ID 18886128), nomeando a servidora lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Danielle da Silva Machado, para providenciar os expedientes necessários nestes autos sob a sua supervisão.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 18886142) de cumprimento à PORTARIA-4ªPJPE - 42024 (ID: 18882917), encaminhando o referido expediente via e-mail, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP-MA).

No dia 09/02/2024, fez-se Juntada (ID: 18932852) do OFC-4ªPJPE - 112024, endereçado ao Interventor do Cartório 3º Ofício, encaminhando a Certidão de Dívida Judicial – CDJ, relativo ao protesto da pena de multa.

No dia 01/04/2024, fez-se a Juntada (ID: 19389053) do e-mail recebido do Interventor do Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício N° OFC-4ªPJPE - 112024 (ID: 18932852), oportunidade em que foi informada a efetivação do protesto solicitado, bem como a inclusão do nome do apenado junto ao SERASA.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 19389281) da cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em cumprimento à PORTARIA-4ªPJPE - 42024 (ID: 18882917).

É o que basta relatar.

Observou-se.

Analisando-se os autos, considerando que o protesto cartorário da pena de multa foi devidamente efetivado, há de se concluir que o objeto do presente procedimento foi exaurido, não restando a necessidade de outras providências.

Assim, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, determino o seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução n° 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 11:05 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJPE - 192024

Código de validação: F958DB9D3A

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 000273-278/2024



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que visa o protesto de pena de multa estabelecida em desfavor de Thiago Rocha da Silva em sentença penal condenatória, no bojo da Ação Penal nº 0803925-90.2022.8.10.0051.

O feito foi motivado a partir de intimação judicial que informou o transcurso do prazo outrora concedido ao sentenciado para o pagamento da multa.

Ante a ausência de pagamento, procedeu-se com a instauração do procedimento administrativo Nº 000273-278/2024, a partir da PORTARIA-4ªPJPED - 52024, expediente no qual se determinou o encaminhamento do título judicial e da documentação correspondente ao Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA para que fosse realizado o protesto supracitado.

Na data de 06/02/2024, fez-se Juntada de Termo de Compromisso (ID 18886159), nomeando a servidora lotada na 4ª Promotoria de Justiça de Pedreiras, Danielle da Silva Machado, para providenciar os expedientes necessários nestes autos sob a sua supervisão.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 18886177) de cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 52024 (ID: 18882939), encaminhando o referido expediente via e-mail, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão (DEMP-MA).

No dia 09/02/2024, fez-se Juntada (ID: 18932875) do OFC-4ªPJPED - 112024, endereçado ao Interventor do Cartório 3º Ofício, encaminhando a Certidão de Dívida Judicial – CDJ, relativo ao protesto da pena de multa.

No dia 01/04/2024, fez-se a Juntada (ID: 19389073) do e-mail recebido do Interventor do Cartório do 3º Ofício de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício Nº OFC-4ªPJPED - 112024 (ID: 18932875), oportunidade em que foi informada a efetivação do protesto solicitado, bem como a inclusão do nome do apenado junto ao SERASA.

Na mesma data, fez-se Juntada (ID: 19389282) da cópia do Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em cumprimento à PORTARIA-4ªPJPED - 52024 (ID: 18882939).

É o que basta relatar.

Observou-se.

Analisando-se os autos, considerando que o protesto cartorário da pena de multa foi devidamente efetivado, há de se concluir que o objeto do presente procedimento foi exaurido, não restando a necessidade de outras providências.

Assim, tendo o presente procedimento esgotado a finalidade para a qual fora instaurado, determino o seu ARQUIVAMENTO, com supedâneo da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, em razão da instauração deste ser motivada pelo dever de ofício do noticiante.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 10:44 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

DESPACHO-4ªPJPED - 202024

Código de validação: A6740B9665

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000175-509/2024

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a apuração de incidente ocorrido no âmbito da execução penal em situação de possível violação de direitos fundamentais.

O feito foi motivado pelo encaminhamento de Reclamação sigilosa (ID 18662003) sob protocolo nº 25360012024, no dia 15/01/2024. Segundo relatado, no dia 05/01/2024, agentes da Penitenciária Regional de Pedreiras-MA teriam torturado um dos internos, aplicando-lhe uma grande quantidade de gás, medida que teria ocasionado o desmaio dele. A denúncia veio desprovida de qualquer documentação.

Procedeu-se à instauração com as providências de estilo.

Na data de 15/01/2024, encaminhou-se o OFC-4ªPJPED - 42024 (ID 18667561) à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, comunicando que fora emitido expediente solicitando informações à Penitenciária Regional de Pedreiras/MA.

Na mesma data, e no intuito de se colher informações preliminares imprescindíveis, encaminhou-se o OFC-4ªPJPED - 52024 (ID 18667665) à Penitenciária Regional, requisitando informações sobre as ocorrências disciplinares datadas de 05 de janeiro do corrente ano, bem como registros brutos (sem edição) do sistema de câmeras de segurança desta unidade prisional no referido dia.

Na data de 05/02/2024, fez-se juntada do OFÍCIO Nº04/2024-GAB/PRPDR/SEAP (ID 18862582) e anexos em resposta ao OFC-4ªPJPED - 52024. Foram apresentados os Comunicados de Ocorrência nº 05/2024 e nº 06/2024, ambos ocorridos no dia 05/01/2024.

No primeiro comunicado, foi relatado o evento ocorrido na Cela 10 do Bloco B, tendo sido descrito que “durante o procedimento de revista e batimento de grade, a equipe de segurança encontrou um buraco de tamanho considerável na parede do banheiro e uma toca no piso da cela onde continha uma certa quantidade de substância análoga à maconha. Após o ocorrido foi verbalizado procedimento

31



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

de segurança para retirada dos internos e reparo da cela, havendo certa resistência por parte dos mesmos. Diante disso fez-se necessário ou só de spray de pimenta para conter os ânimos e restaurar a ordem e a disciplina respeitando o uso progressivo da força”. O segundo comunicado, por sua vez, descreve o incidente ocorrido na Cela 4 do Bloco B, in verbis: “que durante o procedimento de revista em celas do bloco B, onde foi encontrado algumas porções de substância análoga a maconha, especificamente na cela 10, o diretor geral se fez presente no pavilhão após o ocorrido e fez o uso da verbalização em todas as celas do pavilhão, logo os internos da cela 04, ignorando a presença, bem como a verbalização do diretor, desrespeitaram o procedimento padrão, estando com vozeiras no momento do procedimento de segurança, onde se fez necessário o uso do spray de pimenta com o intuito de restabelecer a ordem. [...]”.

Foram apresentadas, ainda, as imagens fotográficas do buraco na cela; o Boletim de Ocorrência nº 14564/2024 - Registrado em 16/01/2024 relatando o fato; o respectivo Auto de Apresentação e Apreensão, indicando a apreensão 04(QUATRO) PORÇÕES DE UMA SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A MACONHA, com imagens; o Memorando informando sobre a disponibilidade das imagens do local Bloco B da Penitenciária Regional de Pedreiras; e o link que possibilita o acesso às imagens do circuito de segurança interna. Na data de 04/03/2024, procedeu-se com o DESPACHO-4ºPJED - 72024 (ID 19133926), determinando que fosse expedido Ofício à Penitenciária Regional a fim de solicitar registros de imagens do sistema de câmeras de segurança, sem edição, referente ao local do auditório, datados de 05/01/2024, nos horários das 14h às 18h.

Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Décima Quarta Delegacia Regional de Polícia a fim de se obter informações acerca da eventual instauração de inquérito policial sobre os fatos relatados no boletim de ocorrência, com o encaminhamento de cópia dos autos a esta Promotoria.

Em 13/03/2024, foram expedidos os ofícios OFC-4ºPJED - 222024 (ID 19233915), e OFC-4ºPJED - 232024 (ID 19233948).

Na data de 14/03/2024, fez-se juntada (ID 19260715) do Ofício 015/2024 - GAB 1º DP, do 1º Departamento de Polícia Civil de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício nº OFC-4ºPJED - 232024 (ID: 19233948), que informa o encaminhamento do boletim de ocorrência ao 2º Distrito Policial.

Na mesma data, fez-se juntada do Ofício 31/2024 e anexos, da Penitenciária Regional de Pedreiras/MA, em resposta aos Ofício nº OFC-4ºPJED - 222024 (ID: 19233915), informando que quanto à imagens do circuito fechado de CFTV, foi feita a solicitação ao setor competente, porém devido ao lapso temporal, não foi mais possível o resgate das imagens.

Em 22/03/2024, procedeu-se com o encaminhamento do Ofício OFC-4ºPJED - 252024 (ID 19343479), ao 2º Distrito Policial de Pedreiras, solicitando informações sobre a possível instauração de inquérito policial sobre os fatos relatados no boletim de ocorrência, com o encaminhamento de cópia dos autos a esta Promotoria.

Em 25/03/2024, fez-se a juntada (ID 19358377) do Ofício 60/2024 - GAB 2º DP, do 2º Departamento de Polícia Civil de Pedreiras/MA, em resposta ao Ofício nº OFC-4ºPJED - 252024, no qual a autoridade policial reporta que, com o fito de coleta de elementos de informação sobre o fato registrado no B.O/P.C. nº 14564/2024, foi instaurada a VPI Nº 002/2024 - 2ª DP Pedreiras, conforme cópia em anexo.

É o que basta relatar.

Observou-se.

Analisando-se os autos, verifica-se que as diligências realizadas por este órgão ministerial, com fulcro no art. 3º, caput da Resolução nº 174/2027-CNMP, não apresentaram evidências de que o fato relatado na denúncia sigilosa teria realmente ocorrido.

Com efeito, as imagens da câmera de vigilância anexadas não demonstraram o episódio de tortura supostamente ocorrido. Durante o período gravado, é possível constatar que a equipe de agentes procedeu à revista das celas, mas em nenhum momento se visualiza qualquer dos internos sendo encaminhado para o auditório da unidade em estado de desfalecimento, conforme descrito na denúncia. Ao lado disso, a droga que teria sido encontrada em uma das celas foi encaminhada à delegacia de polícia para a investigação, tendo sido formalizado o respectivo procedimento.

Por fim, há de se asseverar que os agentes penitenciários podem fazer uso de meios moderados de contenção dos internos, especialmente nas situações em que seja necessário o estabelecimento da disciplina, essencial para a manutenção da ordem nas unidades prisionais e para assegurar a correta execução da pena.

Dessa forma, considerando que a notícia veio desprovida de elementos de prova mínimos para o início de uma apuração e que as diligências realizadas por este órgão ministerial não lograram em corroborar as alegações realizadas, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com supedâneo da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público. Seja encaminhada cópia desta decisão ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, através dos e-mails: biblioteca@mpma.mp.br e diarioeletronico@mpma.mp.br.

Dispensada a notificação de arquivamento, eis que denúncia sigilosa.

Cumprido e certificado, ao arquivo desta Promotoria de Justiça, com os registros e averbações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 18/04/2024 às 10:44 h (*)

MARINA CARNEIRO LIMA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

REC-2ªPJSI - 12024

Código de validação: C3AAA3EDBB

RECOMENDAÇÃO nº 001/2024-2ªPJSI

Recomenda a adoção de providências para a prevenção e repressão da poluição sonora no município de Santa Inês/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através da Promotora de Justiça ao final assinada, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal; 26, V, e 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 3º da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo (SIMP nº 000328-267/2020-2ªPJSI), para averiguar a ocorrência de suposta poluição ambiental/perturbação do sossego alheio por parte de estabelecimentos comerciais, bares e similares que abusam de instrumentos sonoros, bem como verificar a correta concessão de licença e fiscalização por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no procedimento administrativo mencionado, a grande maioria dos estabelecimentos listados no Relatório circunstanciado nº 17/2020-DPJSI não possui alvará de funcionamento e autorização para uso de som nos termos exigidos na Lei Estadual nº 5.715/1993, bem como na Lei Municipal de Santa Inês/MA nº 060/2013;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente já expediu notificação de advertência aos empreendedores em razão de irregularidades encontradas em inspeção in loco, verificadas através de decibelímetro, ocasião em que foi possível constatar elevados níveis de emissão de ruídos não condizentes com parâmetro estabelecidos na Resolução CONAMA 01/1990 e na Lei federal 9.605/98;

CONSIDERANDO que, de acordo com o comandante da 2ª Companhia do 7ª Batalhão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no período de 2020 a 2023, “os estabelecimentos comerciais listados no Relatório circunstanciado nº 17/2020-DPJSI, continuam com as mesmas práticas, a despeito de já terem sido fiscalizados, advertidos e até conduzidos (os respectivos proprietários)”;

CONSIDERANDO as reiteradas notícias ou procedimentos policiais que tem aportado na 2ª Promotoria de Justiça de Santa Inês relacionadas à perturbação do sossego ou à poluição sonora ocasionadas por estabelecimentos comerciais, sons automotivos, equipamento residenciais ou por outros meios, com abuso dos instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO ainda que há um incerto número de cidadãos à mercê da poluição sonora propiciada pela conduta dos infratores; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um problema que afeta o meio ambiente, sendo uma das mais graves formas de poluição encontrada nos centros urbanos, mesmo nos menores, resultando em perda da qualidade de vida, caracterizando, inclusive, problema de saúde pública, vez que interfere direta ou indiretamente no sono e na saúde em geral do cidadão urbano;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 225, caput, e §3º, da Constituição Federal de 1988, segundo os quais, respectivamente, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, e “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) prevê pena de reclusão de até 04 (quatro) anos e multa para quem causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que o art. 25 também da Lei de Crimes Ambientais determina a apreensão e perda dos instrumentos sonoros utilizados na prática do crime de poluição sonora;

CONSIDERANDO que o art. 42 da Lei de contravenções penais (Decreto-Lei n. 3.688/41) proíbe a perturbação ao sossego, inclusive por abuso dos instrumentos sonoros ou sinais acústicos, estabelecendo uma pena de prisão de até três meses, além de multa;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/1990 estabelece que são prejudiciais à saúde e ao sossego público os ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma NBR 10.152- ABNT, e que as entidades e órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) competentes, no uso do respectivo poder de polícia, devem dispor sobre a emissão ou proibição da emissão de ruídos produzidos por qualquer meios ou de qualquer espécie, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, com vistas a compatibilizar o exercício das atividades com a preservação da saúde e do sossego público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Santa Inês/MA nº 060/2013 exige alvará de funcionamento e autorização de uso de som para estabelecimentos, instalações ou espaços que utilizem fonte sonora com transmissão ao vivo ou qualquer sistema de amplificação, bem como a realização de eventos em logradouros públicos e que utilizem equipamentos sonoros;

CONSIDERANDO que, para a concessão de alvará de funcionamento e autorização de uso de som, devem ser consideradas as implicações que este funcionamento poderá causar, com base na natureza da atividade, o local da emissão, os horários, os



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

instrumentos, as estruturas de tratamento acústico e os limites de decibéis em cada horário, exigindo-se pelo menos a avaliação dos impactos à vizinhança;

CONSIDERANDO que o artigo 174 da Constituição da República impõe ao Estado, na qualidade de agente normativo e regulador da atividade econômica, a função de fiscalização, cabendo ao Poder Executivo promover a tutela da ordem urbanística na medida em que deve aplicar corretamente a respectiva legislação e fiscalizar seu cumprimento pelos administrados;

CONSIDERANDO que o poder de polícia é instrumento de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado, razão pela qual o Município deve restringir a atividade de particulares que se revelar contrária, nociva ou inconveniente ao bem estar social, ao desenvolvimento e à segurança nacional, podendo ditar e executar medidas restritivas do direito individual em benefício do bem-estar da coletividade e da preservação do próprio Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir e reprimir a poluição sonora e o abuso de instrumentos sonoros, garantindo-se paz, sossego e tranquilidade à população;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda expedir recomendações, "para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública" (CF/88, artigo 129, III, e art. 27, IV, da Lei Complementar n.º 13/1991);

RECOMENDA ao Município de Santa Inês, nas pessoas do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que:

a) Usando o Poder de Polícia que lhe cabem, permaneçam fiscalizando os estabelecimentos comerciais, bares e congêneres onde são veiculados instrumentos sonoros, garantindo que a Lei Estadual nº 5.715/1993 e a Lei Municipal nº 060/2013, que disciplinam a matéria, sejam efetivamente cumpridas;

b) Em casos de descumprimentos das medidas impostas nas legislações específicas, que arbitrem as responsabilizações/penalidades previstas em lei;

c) Para a concessão de alvará de funcionamento e autorização de uso de som, que sejam consideradas as implicações que este funcionamento poderá causar, com base na natureza da atividade, a zona urbana, a disciplina de horários, os tipos de instrumentos, as estruturas de tratamento acústico e os limites de decibéis.

O não cumprimento desta recomendação ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais para seu cumprimento forçado e responsabilização dos agentes públicos.

Cópias desta recomendação deverão ser enviadas: ao Prefeito Municipal de Santa Inês/MA e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Santa Inês/MA.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Santa Inês, 17 de abril de 2024.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 10:39 h (*)

CAMILA GASPAS LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

SÃO LUIS GONZAGA

PORTARIA-PJSLG - 152024

Código de validação: 5CE7B0C50B

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, através do Promotor de Justiça Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho, titular da Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão, usando das suas atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada na Promotoria de Justiça tem prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias e que, conforme art. 4º, § 4º, Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, "vencido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, qualquer que seja a fase em que se encontrem as providências iniciais imprescindíveis para averiguação dos fatos noticiados, o membro do Ministério Público, não sendo o caso do inciso II ou do inciso III do caput deste artigo, imediatamente a converterá no procedimento próprio".

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de São Luís Gonzaga do Maranhão a Notícia de Fato nº 004289-509/2023, instaurada em 18 de outubro de 2023, para acompanhar denúncia de falta de transparência com os recursos recebidos para o pagamento do complemento/piso salarial da enfermagem, bem como a demora para efetuar tais pagamentos pela Prefeitura Municipal;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. N° 072/2024.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas, em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP e do tempo decorrido;

RESOLVE Converter a Notícia de Fato nº 004289-509/2023 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Para tanto, DETERMINO que sejam adotadas as seguintes providências:

- 1) A autuação e registro em sistema próprio de controle como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com numeração sequencial desta Promotoria de Justiça;
- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
- 3) Notifique-se o representante, senhor Gilson Lima Gomes, remetendo-lhe cópia do Ofício 001/2024 – PGM e documentos em anexo, a fim de que tome conhecimento das alegações ali contidas, bem como informe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento da investigação, acerca da solução dos fatos narrados e se deseja a adoção de mais alguma providência por parte do Ministério Público. Atente-se ao caráter sigiloso da presente demanda, resguardando-se, portanto, os dados do representante. Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/04/2024 às 12:01 h (*)
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO MATEUS

PORTARIA-1ªPJSMM - 162024

Código de validação: 3559164C0B

PORTARIA

SIMP 001038-068/2023

Dispõe sobre acompanhamento de denúncia enviada pelo Conselho Tutelar de Alto Alegre do Maranhão/MA informando um possível abuso sexual de menor, tendo como vítima a adolescente Tayla Adrielly Ferreira da Silva, de 14 anos de idade, sendo o suspeito de ter cometido o ato o padrastrô Fábio Silva dos Santos, fato ocorrido dia 26/06/2023.

O Promotor de Justiça, Dr. Thiago Lima Aguiar, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual; CONSIDERANDO que foi exaurido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, SIMP nº 001038-068/2023, sem que tenha sido possível concluir a presente investigação.

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhamento de denúncia de possível abuso sexual.
2. Designar a técnica ministerial DANÚBIA SAMYA DE RESENDE VILARINHO lotada nas Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão para acompanhar e secretariar os presentes autos;
3. Encaminhar a presente portaria para publicação;
4. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 09:05 h (*)
THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-1ªPJSMM - 182024

Código de validação: 98658F309E

PORTARIA

SIMP 000220-068/2023



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/04/2024. Publicação: 19/04/2024. Nº 072/2024.

ISSN 2764-8060

Dispõe sobre pesquisa no Portal da Transparência e no SACOP- TCE/MA a fim de verificar se os municípios de São Mateus e Alto Alegre estariam cumprido os princípios de publicidade e transparência na gestão da coisa pública, notadamente quando consideramos a realização de festividades alusivas ao Carnaval de 2023

O Promotor de Justiça, Dr. Thiago Lima Aguiar, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 127, “caput”, e o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988; o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº. 8.625/1993); o artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar nº. 13/1991);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que foi exaurido o prazo de tramitação da Notícia de Fato, SIMP nº 000220-068/2023, sem que tenha sido possível concluir a presente investigação.

RESOLVE:

1. Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu para acompanhamento de informações adquiridas através de pesquisa no Portal da Transparência e no SACOP-TCE/MA a fim de verificar se os municípios de São Mateus e Alto Alegre estariam cumprido os princípios de publicidade e transparência na gestão da coisa pública, notadamente quando consideramos a realização de festividades alusivas ao Carnaval de 2023,
2. Designar a técnica ministerial DANÚBIA SAMYA DE RESENDE VILARINHO lotada nas Promotorias de Justiça de São Mateus do Maranhão para acompanhar e secretariar os presentes autos;
3. Encaminhar a presente portaria para publicação;
4. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 17/04/2024 às 09:06 h (*)

THIAGO LIMA AGUIAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA